LEI COMPLEMENTAR Nº 5.787/ 2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar 4.184, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico (código AS-02), pertencente ao Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da FUNDARTE, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do parágrafo 1º, no Art. 8º, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º *omissis* (...)
(...)
§ 1º *omissis* (...)

III - Três cargos de Assessor da Procuradoria com lotação no Departamento do Contencioso, competindo-lhes assessorar o Chefe de Departamento, elaborando pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, auxiliando na organização dos processos judiciais e nas rotinas administrativas do Departamento Contencioso; "

Art. 3º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º, no Art. 9º, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 9º *omissis* (...)
(...)
§ 4º Compete ao Diretor de Secretaria:
a) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Secretaria, quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior;
b) Cumprir e fazer cumprir os despachos em processos judiciais e administrativos encaminhados à Secretaria, bem como prestar informações determinadas pelas Autoridades;
c) Realizar o controle de processos e prazos judiciais e administrativos, realizando a distribuição de tarefas conforme determinação do Procurador Geral do Município;
d) Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades públicas quanto à tramitação dos feitos na Procuradoria Geral do Município;
e) Elaborar relatórios da Secretaria;
f) Coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho encaminhados ao Procurador Geral do Município;
g) Providenciar, em geral, todas as medidas necessárias pra que as solicitações feitas pelos Procuradores Jurídicos Municipais sejam atendidas com presteza;
h) Controlar a frequência dos servidores lotados na unidade;
i) Promover a publicação dos atos nos órgãos oficiais, quando necessário;

j) Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse do órgão; e

k) Executar os demais atos e tarefas relacionados com sua finalidade e que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral do Município.

§ 5º Compete ao Chefe do Setor de Gestão Documental:

a) Chefiar as atividades pertinentes ao protocolo e arquivo do órgão, tais como a gestão eletrônica de documentos, gestão de processos e a normatização de procedimentos relativos às atividades de protocolo;

b) Avaliar e propor a destinação da documentação de acordo com a sistematização da tabela de temporalidade e demais normas aplicáveis;

c) Realizar a reprodução de documentos, coleta, recepção, triagem e entrega ou encaminhamento, a órgãos da Procuradoria Geral do Município, entre outros serviços inerentes;

d) Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse do órgão;

e) Receber, conferir, classificar, registrar no sistema informatizado e arquivar os autos de processos e documentos, judiciais e administrativos, observadas as normas de gestão documental;

f) Proceder o controle, retirada dos autos, carga e demais atos referentes aos processos judiciais e administrativos em que haja atuação da Procuradoria Geral do Município;

g) Prestar apoio às demais unidades da Procuradoria Geral do Município, na sua área de competência; e

h) Executar os demais atos e tarefas relacionados com sua finalidade e que lhe forem determinadas."

Art. 4º Fica alterado no Anexo I, Quadro Funcional dos Cargos em Comissão, o número de cargos de Assessor da Procuradoria, de 07 (sete) para 08 (oito) cargos, na Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010.

Art. 5º Passa o Anexo III a ser denominado "QUADRO DE PROCURADORES JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA", na Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, e a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

QUADRO DE PROCURADORES JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico do Departamento Municipal de Saneamento Urbano	*omissis*	*omissis*	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 02 (dois) anos no exercício da advocacia ou comprovada prática de atividade jurídica por no mínimo 02 (dois) anos.	Aprovação em concurso público de provas e títulos	*omissis*

Procurador Jurídico da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé	20h semanais	01	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 02 (dois) anos no exercício da advocacia ou comprovada prática de atividade jurídica por no mínimo 02 (dois) anos.	Aprovação em concurso público de provas e títulos	*Vide tabela própria

*** TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

omissis (...)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Fevereiro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé